



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 324/2022

**Altera a Lei Complementar nº 125/2012 a fim de determinar critérios gerais sobre escolha democrática para escolha de Diretores do ensino público municipal.**

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido os §4º, §5º e §6º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 125/2012, as disposições relativas à gestão democrática para escolha de diretores das escolas municipais do município de Piau-MG, em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, com a seguinte redação:

*“§4º. A escolha de diretores das escolas municipais do município de Piau-MG se dará através de processo democrático, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação.*

*§5º. Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 alunos de Educação Infantil e; ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.*

*§6º. O Poder Executivo dará preferência aos profissionais de magistério que possuam, no mínimo, 3 anos de experiência como Professor Regente em qualquer área, ou experiência pretérita em Direção Escolar, disponibilidade mínima de 08 (oito) horas diárias de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino, seja pessoa idônea e sem antecedentes criminais, não possua penalidades administrativas junto à administração nos últimos 2 (dois) anos, bem como possua formação superior.”*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 30 de setembro de 2022.

  
**Gilmar Aparecido Rezende de Castro**  
Prefeito Municipal de Piau – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO

De: 30/09/22 a 21/10/22

  
Assinatura do Servidor